



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL

Circ.SG/64
GFCM/arc

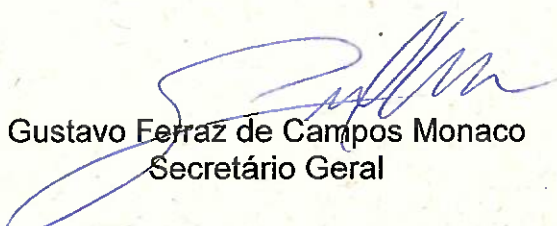
São Paulo, 2 de outubro de 2026.

Senhor(a) Dirigente,

Encaminho, anexa, a Portaria GR nº 9229, de 1º de outubro de 2026, que dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação junto ao Conselho de Inclusão e Pertencimento e ao Conselho de Pesquisa e Inovação, para ampla divulgação.

Colocando-me à V. inteira disposição, reitero meus protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Gustavo Ferraz de Campos Monaco
Secretário Geral



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL

PORTARIA GR Nº 9229 , DE 01 OUT. 2026

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação junto ao Conselho de Inclusão e Pertencimento e Conselho de Pesquisa e Inovação.

A Vice-Reitora da Universidade de São Paulo, no exercício da Reitoria, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação junto ao Conselho de Inclusão e Pertencimento e Conselho de Pesquisa e Inovação (artigo 29, III e V do Estatuto) processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Título VIII do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 3 de novembro de 2026, das 9h às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral composta nos termos do parágrafo 3º do artigo 222 do Regimento Geral.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente de graduação os alunos regularmente matriculados, que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - A representação discente de graduação no Conselho de Inclusão e Pertencimento e no Conselho de Pesquisa e Inovação ficará assim constituída:

Conselho de Inclusão e Pertencimento: 8 alunos;
Conselho de Pesquisa e Inovação: 2 alunos.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, como máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria.

Artigo 6º - Cessará no mandato de representante discente o graduando que deixar de ser aluno regular da Universidade, devendo a respectiva Unidade, e o aluno comunicar esse fato à Secretaria Geral.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL

Parágrafo único - Cessar, também, no mandato de representante discente, o graduando que se tornar membro do corpo docente da Universidade de São Paulo.

Da inscrição

Artigo 7º - A Secretaria Geral receberá, a partir da data da publicação desta Portaria, até as 17h do dia 20 de outubro de 2026, no e-mail sgco@usp.br, a inscrição individual ou por chapa dos candidatos à representação no Conselho de Inclusão e Pertencimento e no Conselho de Pesquisa e Inovação, em formulário próprio, encontrável na página www.usp.br/secretaria.

§ 1º - A inscrição dos candidatos deverá ser acompanhada de atestado que comprove estarem regularmente matriculados, expedido pelo Serviço de Graduação da Unidade ou pelo sistema Júpiter.

§ 2º - Deverá ser apresentado, também no ato da inscrição, por ocasião da candidatura, especificamente junto ao Conselho de Inclusão e Pertencimento, um programa de atividades (com uma página) que ressalte a atuação do interessado em políticas de inclusão e pertencimento, nos termos do §3º do artigo 8º da Resolução 8231/2022.

§ 3º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Reitor.

§ 4º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Secretaria Geral (www.usp.br/secretaria), em 21 de outubro de 2026.

§ 5º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria Geral até as 12h do dia 23 de outubro de 2026, pelo e-mail sgco@usp.br, e serão decididos pelo Reitor. A decisão será divulgada na página da Secretaria Geral (www.usp.br/secretaria), até o dia 27 de outubro de 2026.

§ 6º - Não serão admitidas, em nenhuma hipótese e sob nenhuma alegação, a substituição nem a inclusão de candidatos após o encerramento do prazo de recebimento de inscrições referido no *caput* deste artigo, ainda que requeridas em grau de recurso.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL

Artigo 8º - Será disponibilizada a cada candidato a possibilidade de enviar um texto com as propostas para a representação, que será encaminhado a todos os eleitores.

§ 1º - O referido documento poderá conter no máximo 2500 caracteres (incluindo espaços e sem imagens ou gráficos), e deverá ser enviado, em formato word, para o e-mail sgco@usp.br, até as 14h do dia 22 de outubro de 2026.

§ 2º - Em caso de inscrição por chapa, cada uma poderá enviar um único arquivo.

§ 3º - O documento supra citado no caput deste artigo não é o mesmo a que se refere o § 2º do artigo 7º desta portaria.

Da votação e totalização eletrônica

Artigo 9º - A STI encaminhará aos eleitores, no dia 29 de outubro de 2026, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação, com o qual o eleitor poderá exercer seu voto no dia 3 de novembro, das 9h às 17h, utilizando a senha única.

Artigo 10 - A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas, será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

Parágrafo único - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

Artigo 11 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Dos resultados

Artigo 12 - A totalização dos votos da eleição será divulgada no dia 3 de novembro de 2026, na página da Secretaria Geral (www.usp.br/secretaria).

Artigo 13 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I - o aluno mais idoso;
- II - o maior tempo de matrícula na USP.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA GERAL

Artigo 14 - Para preenchimento das vagas de representação discente de graduação no Conselho de Inclusão e Pertencimento e no Conselho de Pesquisa e Inovação, serão considerados eleitos os alunos mais votados, observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Das listas dos eleitos para representação discente de graduação não poderão constar mais do que dois alunos de uma mesma Unidade.

§ 2º - Serão suplentes os alunos que tenham obtido, sucessivamente, maior número de sufrágios, observada a mesma regra prevista no parágrafo anterior com respeito ao número de representantes por Unidade.

Artigo 15 - Dos resultados da eleição cabe recurso, após a divulgação referida no artigo 12 *supra*, devendo ser encaminhado à Secretaria Geral, até as 12h do dia 5 de novembro de 2026, pelo e-mail sgco@usp.br, e será decidido pelo Reitor.

§ 1º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada na página da Secretaria Geral (www.usp.br/secretaria), até o dia 9 de novembro de 2026.

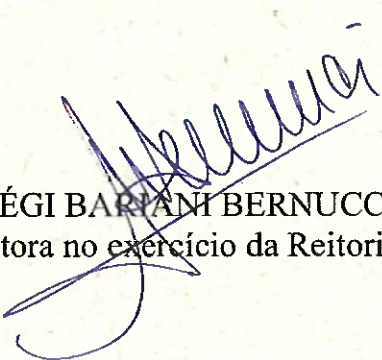
§ 2º - O resultado final da eleição será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 16 - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 17 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Reitor.

Artigo 18 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade de São Paulo, 01 OUT. 2026


LIEDI LÉGI BARIANI BERNUCCI
Vice-Reitora no exercício da Reitoria